



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Lei Municipal de nº 803/2005.

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos, proventos e pensões do pessoal do Município.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a contar de 1º de abril de 2005, nos vencimentos, proventos e pensões do pessoal do Município de Soledade de Minas, um reajuste de 13% (treze por cento) calculado sobre os vencimentos do mês de março de 2005.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta lei, se encontram contidos nas respectivas dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 19 de abril de 2005.


Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe da Secretaria de Administração.

Registro: Livro de Leis de nº 09-fls. _____
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.